

CONTRATO Nº 003/2020

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – JUCEPA, Autarquia Estadual, com personalidade jurídica própria, constituída pelo Decreto Imperial nº 6.384 de 30 de novembro de 1876, transformada na forma da Lei Estadual nº 4.414/72, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.825.329./0001-42, Inscrição Estadual nº 15.192.601-8, com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1234, Bairro São Brás, Belém-Pa, CEP: 66.060-281, neste ato representado por seu Presidente em exercício, **LUIZ SÉRGIO BORGES**, brasileiro, casado, portador do CRA nº 10913, inscrito no CPF sob o nº 056.149.372-34, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS com sede em São Paulo-SP, Av. Rio Branco, Nº 1489 – Campos Elíseus – CEP 01205-905, inscrita no CNPJ sob o Nº 61.198.164/0001-60, e-mail: contratos.licitacoes@portoseguro.cpm.br, neste ato representada por **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, inscrita no CPF: 205.408.568-51, e, **ROBERTO DE SOUZA DIAS**, CPF: 115.838.468-83;

Acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Edital de Cotação Eletrônica Nº 18/2019, e a legislação vigente, especialmente com a Lei nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato será regido pelo disposto na Lei nº. 8.666/1993, art. 24 incisos I e II, Decreto Estadual nº 2.168 de 10 de março de 2010, Resolução nº 001/SEPOF/PA e Legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital da Cotação Eletrônica nº Nº 18/2019 e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Termo Aditivo foi aprovada pela da Procuradoria da JUCEPA, conforme Parecer nº 011/2020 - PRO, em 06/01/2020 do Processo Administrativo nº 2019/559866, nos termos do Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. De acordo com o Decreto do Governador do Estado do Pará, publicado na Imprensa Oficial do Estado – IOEPA, em 11 de janeiro de 2019, a Presidente desta autarquia tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes, em nome desta JUCEPA, como Ordenadores de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.2. A contratação se faz necessária com vistas ao seguro predial do edifício-sede desta JUCEPA

CLÁUSULA SEXTA – DO OBJETO

6.1 O presente Contrato tem como objeto a Contratação de Seguro de Bens para valor do Imóvel de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) e valor dos conteúdos de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme Proposta de Seguro nº 65 8853972-6, parte integrante deste contrato. O local de entrega e de manutenção do serviço será no Edifício Sede da JUCEPA, localizada na Av. Magalhães Barata, 1234 – Bairro – São Braz, Belém-PA – CEP: 66.060-281. Com vigência de 16/01/2020 à 16/01/2021. Abrangendo as seguintes coberturas:

Coberturas	Valor Segurado (R\$)	P.O.S (Participação Obrigatória no Seguro)
INCENDIO/EXPLOÇÃO E FUMAÇA	R\$ 14.000.000,00	P.O.S Não contratada
DANOS ELÉTRICOS	R\$ 100.000,00	10% das indenizações com mínimo de R\$ 900,00
DESPEAS FIXAS	R\$ 100.000,00	Indenizações relativas a 5 dias de paralisação da atividade do estabelecimento segurado
TUMULTOS	R\$ 15.000,00	Não há
SUBTRAÇÃO DE BENS	R\$ 50.000,00	P.O.S Não contratada
EQUIP. ELETRÔNICOS S/ COB. DE SUBTRAÇÃO	R\$ 100.000,00	Danos decorrentes de vendaval/impacto, desmoroamento, transporte interno e danos mecânicos: 10% indenizações com mínimo de R\$ 200,00.
		Danos decorrentes de danos elétricos e queda de raio: 10% das indenizações com mínimo de R\$ 900,00.
RESPONSABILIDADE CIVIL	R\$ 50.000,00	10% das indenizações com mínimo de R\$ 500,00.
QUEBRA DE VIDROS	R\$ 20.000,00	Não há
RECOMPOSIÇÃO	R\$ 50.000,00	Não há
DESMORONAMENTO	R\$ 50.000,00	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.000,00.
IMPACTO VEIC. E QUEDA DE AERONAVES	R\$ 40.000,00	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.500,00.
VENDAVAL SEM IMPACTO DE VEÍCULOS	R\$ 50.000,00	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.200,00.
VAZAMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÕES	R\$ 50.000,00	15 % das indenizações com mínimo de R\$ 1.000,00.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO E DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 16/01/2020 à 16/01/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Cotação Eletrônica efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

8.2. A JUCEPA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado;

8.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

9.1.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

9.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

9.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

9.1.6. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

10.1.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

10.1.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

10.1.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

10.1.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

10.1.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

10.1.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela JUCEPA, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

11.1.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

11.1.2. Informar ao Apoio Administrativo da JUCEPA - ADM as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O Boleto Bancário será pago em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do Contrato/Apólice.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta-corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega/prestação do serviço, mediante apresentação do Boleto Bancário, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A JUCEPA efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta-corrente onde será creditado o pagamento. A Conta-Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

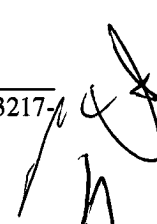
13.1. Caberá ao Titular do Apoio Administrativo – ADM da JUCEPA, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da JUCEPA para o exercício de 2020, como a seguir especificado:

72201.23.122.1297.8338 – Operacionalização Das Ações Administrativas

339039.00 – Serviços Prestados - PJ



Fonte De Recursos: 0261 – Recursos Próprios
4200008338C – PI
Ação - 232946

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO

15.1. O preço global estimado para a execução dos serviços contratados importa na quantia de **R\$ 6.164,70** (seis mil cento e sessenta e quatro reais e setenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da JUCEPA, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO

17.1. No interesse da Administração da JUCEPA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

17.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

18.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município);

18.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;

18.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993;

18.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº. 10.520, de 2002.

18.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**;

18.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

18.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos devidamente comprovados;

18.9. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

18.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

18.12. A critério da Administração da JUCEPA o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

18.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a JUCEPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

18.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;

18.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

19.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

19.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da JUCEPA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

19.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da JUCEPA;

19.2.3 Judicial nos termos da legislação;

19.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

19.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

20.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

21.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

21.1.1. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela JUCEPA; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a JUCEPA, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à JUCEPA, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ter uma duração prorrogada por iguais e excessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosos para esta autarquia, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CÓPIAS

23.1. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;


CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

25.1.1. CONTRATANTE: Avenida Magalhães Barata nº. 1234, Bairro: São Brás, Belém-PA;



25.1.2. CONTRATADA: Av. Rio Branco – 1489, Bairro: Campos Elíseos – CEP: 01205-905, São Paulo- SP;

25.2. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

26.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

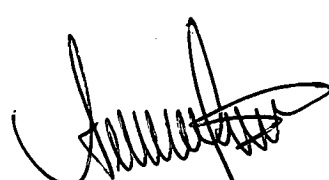
27.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente:

Belém, 15 de JANEIRO de 2020.


LUIZ SÉRGIO BORGES
Presidente em exercício da JUCEPA


NEIDE OLIVEIRA SOUZA
Representante da empresa – PORTO SEGURO


ROBERTO DE SOUZA DIAS
Representante da empresa – PORTO SEGURO

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 205.408.568-51

Andreza C. de Oliveira Valdes
Procurador(a)
RG: 29.916.899-2 SSP/SP
CPF: 226.772.278-00



PROPOSTA DE SEGURO - RE

COMPREENSIVO EMPRESARIAL

Proposta: 65 8853972-6

Vigencia De: 16/01/2020

A: 16/01/2021

Pagina: 1 de 7

Nro. Processo Susep: 15414.002287/2005-31,15414.900021/2018-

DADOS DO SEGURO

SUCURSAL/APOLICE: 10

TIPO DE PROPOSTA: APOLICE N O V A

DADOS DO CORRETOR

CORRETOR LIDER: MACEDO ADM E CORRETORA DE SEGUROS LTDA SUSEP: LI619J SUSEP OFICIAL: 10.0070521 % PARTIC.: 100,00000

DADOS DO SEGURADO

NOME DO PROPONENTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

CGC.....: 4.825.329/0001-42

Telefone.....: 91 - 32175800

LOCAL DO RISCO: AV GOVERNADOR MAGALHAES BARATA, 1234

COMPLEMENTO:

CEP: 66060-281

BAIRRO: SAO BRAS

CIDADE: BELEM

ESTADO: PA

PASTA:

PEDIDO DE SERVICO:

DADOS DE COBRANCA

() AUTORIZACAO PARA DEBITO EM CONTA CORRENTE: Nr. e Digito)

Banco: _____ Agencia: _____ C/C: _____

C.P.F / C N P J : _____

Data dos Debitos: ___/___/___, ___/___/___, ___/___/___, ___/___/___ Valor das Parcelas: _____

Assinatura do Correntista: _____

Endereco Cobranca: _____

		Cond. Pagto	Primeira	Demais Juros Parc (%)
Premio Tarifario	6.240,89	FIXAS	6.164,70	0,00 0,00
Desconto(s)	,00	()02x CARNÊ-1 A VISTA	3.120,45	3.120,45 0,00 0,00
Serviços Emergenciais.....	,00	()03x CARNÊ-1 A VISTA	2.080,30	2.080,30 0,00 0,00
Premio Liquido	6.240,89	()04x CARNÊ-1 A VISTA	1.560,22	1.560,22 0,00 0,00
Custo da Apolice	,00	()05x CARNÊ-1 A VISTA	1.248,18	1.248,18 0,00 0,00
I.O.F.	,00	()06x CARNÊ-1 A VISTA	1.040,15	1.040,15 0,00 0,00
Premio Total	6.240,89	()07x CARNÊ-1 A VISTA	1.029,26	1.029,26 963,95 15,45

PARA 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Local e Data

Assinatura do PropONENTE em exercicio
 Presidente do Conselho de Administração
 JUCEPA

Sergio Borges

M J

()08x CARNÊ-1 A VISTA	921,77	921,77	1.133,25	18,16
()09x CARNÊ-1 A VISTA	838,43	838,43	1.305,00	20,91
()10x CARNÊ-1 A VISTA	772,01	772,01	1.479,18	23,70
()11x CARNÊ-1 A VISTA	717,88	717,88	1.655,80	26,53
()01x DÉBITO C/C	6.164,70		0,00	0,00
()02x DÉBITO C/C	3.120,45	3.120,45	0,00	0,00
()03x DÉBITO C/C	2.080,30	2.080,30	0,00	0,00
()04x DÉBITO C/C	1.560,22	1.560,22	0,00	0,00
()05x DÉBITO C/C	1.248,18	1.248,18	0,00	0,00
()06x DÉBITO C/C	1.040,15	1.040,15	0,00	0,00
()07x DÉBITO C/C	962,09	962,09	493,77	7,91
()08x DÉBITO C/C	881,78	881,78	813,38	13,03
()09x DÉBITO C/C	797,30	797,30	934,83	14,98
()10x DÉBITO C/C	729,85	729,85	1.057,60	16,95
()11x DÉBITO C/C	674,78	674,78	1.181,67	18,93

SEGURO EM R\$ - PRÊMIO EM R\$

"O registro deste plano na SUSEP não implica por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização."

Havendo inadimplência o pagamento só poderá ser efetuado na seguradora acrescido de uma taxa de 0.30% ao dia.

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro que as informações foram prestadas com exatidão, boa fe e veracidade e assumo integral responsabilidade pelas mesmas, inclusive as não descritas de próprio punho.

Tomei conhecimento previo das Condições Gerais correspondentes a esta proposta e declaro ainda que o imóvel objeto desta proposta é construído integralmente em alvenaria com cobertura de material incombustível ou possui outro tipo de construção aceito pela Seguradora, onde foi pago prêmio adicional pelo agravamento do risco.

Declaro ainda que o imóvel não se encontra em construção, demolição, reconstrução ou reforma. Estou ciente e de acordo de que o enquadramento da ocupação da empresa em um código de atividade em desacordo com as regras constantes nas Condições Gerais, resultará na perda de indenização em caso de sinistro.

Estou ciente e de acordo que se o Valor em Risco Apurado for superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e o Limite Máximo de Indenização contratado for inferior a 80% do Valor em Risco Apurado no momento do sinistro será aplicada a cláusula de Rateio, a qual determina que o segurado devere assumir parte proporcional dos prejuízos correspondentes a esta diferença, conforme determina as Condições Gerais do Porto Seguro Empresa.

Tenho conhecimento e estou de acordo que a Seguradora tem o prazo de 15 dias contados do protocolo da Proposta de Seguro com o respectivo pagamento da 1ª parcela do prêmio, para se manifestar sobre a concretização ou não do seguro. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro o eventual pagamento de prêmio efetuado será devolvido devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE proporcional aos dias decorridos.

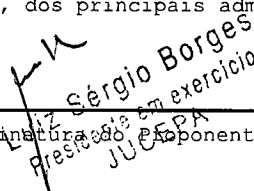
Declaro estar ciente e expressamente autorizo a inclusão de todos os dados e informações relacionadas ao presente seguro, assim como de todos os eventuais sinistros e ocorrências referentes ao mesmo, em banco de dados, aos quais a seguradora poderá recorrer para análise de riscos atuais e futuros e na liquidação de processos de sinistro.

Conforme estabelece o artigo 10, II, 'e' da Circular Susep 445/2012, o proponente pessoa jurídica deve informar a seguradora os nomes dos controladores até o nível de pessoa física, dos principais administradores e

PARA 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Local e Data

Assinatura do Proponente ou Responsável Legal


Sérgio Borges
Presidente em exercício
JUUEPA



**PORTO
SEGURO**

SEGUROS

PROPOSTA DE SEGURO - RE

COMPREENSIVO EMPRESARIAL

Proposta: 65 8853972-6

Vigência De: 16/01/2020

A: 16/01/2021

Página: 3 de 7

Nro. Processo Susep: 15414.002287/2005-31,15414.900021/2018-

procuradores. Essas informações devem ser prestadas em formulário anexo. Na qualidade de representante legal da pessoa jurídica proponente, garanto a veracidade e completude dos dados fornecidos, nos termos do artigo 766 do Código Civil.

DADOS DO SEGURO

Região: 9

Localização: 1 - BELEM

Ramo de Atividade ...: 487 - ESCRITORIOS DE MAIS-A PARTIR PRIMEIRO ANDAR (EXCETO INFORMÁTICA/PUBLIC.)

Código de Operação ..: 015

Valor em Risco....: R\$14.000.000,00 % S/ V.R.D.: 100,0000

Outros Seguros

COBERTURAS

IMPORTANCIA SEGURADA

INCENDIO, EXPLOSAO E FUMACA	14.000.000,00
DANOS ELETRICOS	100.000,00
DESPESAS FIXAS	100.000,00
TUMULTOS	15.000,00
SUBTRACAO DE BENS	50.000,00
EQUIP ELETRONICOS S/ COB. DE SUBTRACAO	100.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL	50.000,00
QUEBRA DE VIDROS	20.000,00
RECOMPOSICAO	50.000,00
DESMORONAMENTO	50.000,00
IMPACTO VEIC E QUEDA DE AERONAVES	40.000,00
VENDAVAL SEM IMPACTO DE VEICULOS	50.000,00
VAZAMENTO DE TANQUES E TUBULACOES	50.000,00

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

"Será deduzido da indenização a título de participação do segurado em cada sinistro, a quantia equivalente a:"

INCENDIO, EXPLOSAO E FUMACA

P.O.S. não contratada

PARA 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Local e Data

Assinatura do Proponente ou Responsável Legal

Sérgio Borges
Presidente em exercício
SUCEPA



**PORTO
SEGURO**
SEGUROS

PROPOSTA DE SEGURO - RE

COMPREENSIVO EMPRESARIAL

Proposta: 65 8853972-6

Vigencia De: 16/01/2020

A: 16/01/2021

Pagina: 4 de 7

Nro. Processo Susep: 15414.002287/2005-31,15414.900021/2018-

DANOS ELETRICOS

10% das indenizações, com mínimo de R\$ 900.00.

DESPESAS FIXAS

Indenizações relativas a 5 dias de paralisação da atividade do estabelecimento segurado.

TUMULTOS

Não há

SUBTRACAO DE BENS

P.O.S. não contratada

EQUIP ELETRONICOS S/ COB. DE SUBTRACAO

Danos decorrentes de Vendaval/Impacto, Desmoronamento, Transporte Interno e Danos Mecânicos: 10% indenizações com mínimo de R\$ 200.00.

Danos decorrentes de Danos Eletricos e Queda de Raio:10%das indenizações com mínimo de R\$ 900.00

RESPONSABILIDADE CIVIL

10% das indenizações, com mínimo de R\$ 500.00.

QUEBRA DE VIDROS

Não há

RECOMPOSICAO

Não há

DESMORONAMENTO

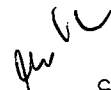
10% das indenizações, com mínimo de R\$ 1000.00.

IMPACTO VEIC E QUEDA DE AERONAVES

10% das indenizações, com mínimo de R\$ 1500.00.

PARA 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Local e Data


Sergio Borges
Assinatura do Proponente ou Responsavel Legal



**PORTO
SEGURO**
SEGUROS

PROPOSTA DE SEGURO - RE

COMPREENSIVO EMPRESARIAL

Proposta: 65 8853972-6

Vigência De: 16/01/2020

A: 16/01/2021

Página: 5 de 7

Nro. Processo Susep: 15414.002287/2005-31,15414.900021/2018-

VENDAVAL SEM IMPACTO DE VEÍCULOS

10% das indenizações, com mínimo de R\$ 1200.00.

VAZAMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÕES

15% das indenizações com mínimo de R\$1.000,00.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

II A - Construções Isopainel Vendaval

Fica entendido e acordado que conforme descrito no item Empresas Abrangidas pelo Seguro das condições gerais, caso seja constatado que no local de risco possua construção em Isopainel ou "painel sanduíche" constituído por chapas metálicas unidas por um material isolante, será cobrado prêmio adicional e participação obrigatória, considerando o Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Queda de Granizo, Impacto de veículos, Queda de Aeronaves e Engenheiros Aéreos, conforme segue: 15% das indenizações, com mínimo de R\$ 5.000,00.

Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

Plano Compacto - Gratuito Livre Escolha

O Porto Seguro Empresa oferece serviços gratuitos de mão de obra para serviços de reparos em caso de sinistro. A disponibilidade varia de região para região. Os reparos disponíveis são somente os descritos nesta apólice, conforme campo "serviços disponíveis para o local de risco". O limite de utilização é de 2 atendimentos, por serviço, durante a vigência do seguro.

Os reparos em caso de sinistro, só poderão ser acionados na ocorrência de evento coberto e amparado por esta apólice, podendo ser liberado pela seguradora a contratação de serviço particular na indisponibilidade de mão de obra da rede referenciada. Quando contratada mão de obra particular, deverá ser respeitado o valor máximo para reembolso conforme descrito nas condições gerais do produto disponível também no site <http://www.portoseguro.com.br>.

Esta apólice garante apenas a mão de obra necessária para os reparos. Demais despesas são de responsabilidade do segurado.

(S) = reparos em caso de sinistro

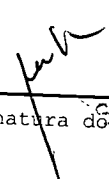
Para maiores informações, consulte as condições gerais do produto disponível também no site <http://www.portoseguro.com.br>.

Clausula de Tumultos

Ao contrário do que consta nas Condições Gerais, item "Exclusões Específicas" da cobertura de Tumultos, estarão garantidos danos causados a vidros e subtração de bens exclusivamente causados por atos de manifestações, desde que no dia da ocorrência não haja a paralisação e/ou greve da Segurança Pública.

PARA 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Local e Data


Assinatura do Proponente ou Responsável Legal



**PORTO
SEGURO**
SEGUROS

PROPOSTA DE SEGURO - RE

COMPREENSIVO EMPRESARIAL

Proposta: 65 8853972-6

Vigência De: 16/01/2020

A: 16/01/2021

Página: 6 de 7

Nro. Processo Susep: 15414.002287/2005-31,15414.900021/2018-

Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cláusula. Limite Máximo de Indenização: A indenização será de até 10% do valor contratado na cobertura de Tumultos, limitado a R\$ 10.000,00.

III - Construções Isopainel Incêndio

Fica entendido e acordado que conforme descrito no item Empresas Abrangidas pelo Seguro das condições gerais caso seja constatado que no local de risco possua construção em Isopainel ou "painel sanduíche" constituído por chapas metálicas unidas por um material isolante, será cobrado prêmio adicional e participação obrigatória, considerando o Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura de Incêndio, Explosão e Fumaça, conforme segue: 10% das indenizações com mínimo de R\$ 100.000,00.

Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

QUESTIONÁRIO

IMPORTANTE: Declarações falsas, inexatas ou omissas implicarão na perda de indenização e cancelamento da apólice, conforme itens 17 e 19 das Condições Gerais.

Houve sinistro no local nos últimos 12 meses :
NAO

O risco possui Isopainel em sua construções :
Não

Possui seguros vigentes para o mesmo local de risco :
Não

O imóvel possui um programa contínuo de reuso , reaproveitamento ou uso eficiente de água :
Não

OBSERVAÇÕES

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Este orçamento tem validade de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de sua realização.

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS/REGULAMENTO DESTES PRODUTOS PROTOCOLIZADAS PELA SOCIEDADE/ENTIDADE JUNTO A SUSEP PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR, DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE/PROPOSTA.

PARA 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Local e Data

Assinatura do Promotor, Exercente ou Responsável Legal

[Handwritten Signature]
Sergio Borges
JUCEPAR

[Handwritten Initials]


Reemissão de Comprovante

Nome: PAULO EDUARDO CRUZ VIDIGAL (Operador)
CPF: 174.976.712-00
Orgão: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA
CNPJ: 04.825.329/0001-42
Cód. Órg: 720201
Agência: 0015
Conta: 000188069-1
Tipo Conta: Conta Corrente
Titularidade: JUCEPA - J C ESTADO PA

Comprovante IBG - Pagamento de Boleto de Cobrança

Sessão IBG0000017497671200637170957928065955
Data da Operação 12/02/2020 09:20
Código de Barras 34191099172666302293281008030009181670000616470
Descrição DOCUMENTO:91266630-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Número Único do Boleto 2020011404863683125
Banco Cedente 341 - Itaú Unibanco S.A.
CPF/CNPJ do Beneficiário Original 61198164000160
Razão Social PORTO S COMP DE S GERAIS
Nome Fantasia PORTO S COMP DE S GERAIS
CPF/CNPJ do Beneficiário Final 0
Razão Social
Nome Fantasia
CPF/CNPJ do Pagador 04825329000142
Nome do Pagador JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO P
Identificação Sacador Avalista
Razão Social Sacador Avalista
Data/Hora do Pagamento 12/02/2020 09:18:47
Valor Nominal 6.164,70
Encargos R\$ 0,00
Descontos R\$ 0,00
Abatimento R\$ 0,00
Valor do Pagamento R\$ 6.164,70 (Seis Mil Cento e Sessenta e Quatro Reais e Setenta Centavos)
Número OB 1 202000123
Valor OB 1 R\$ 6.164,70
Autenticação 05035900000000494630915385.32 00950009100005998088080018089.45

SIAFEM2020-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 12/02/2020 AS 09:52 USUARIO : ZEFA
DATA EMISSAO : 11FEV2020 DATA LANÇAMENTO : 11FEV2020 NUMERO : 2020OB00123
UNIDADE GESTORA : 720201 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA
GESTAO : 72000 - JUCEPA
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 720201 / 72000 / 2020PD00088 2020NL00241
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO SENADOR LEMOS
CNPJ/CPF/UG : 61198164000160 - PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS.
GESTAO :
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : BANCO
SENADOR LEMOS

PROCESSO : 2019/559866 VALOR : 6.164,70
FINALIDADE : DOC:9126630-SEGURO

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	NATUREZA	CLASSIFIC	FONTE	VALOR
700414	2020NE00001	333903999	0261000000		6.164,70
701977					6.164,70

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2020RE00017

LANÇADO POR: MARIA INES ANDRADE ZEFERINO EM: 11FEV2020 AS: 10:14